



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

I

Série

Número 108

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 352/2025

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) tendo em vista uma comparticipação ao abrigo do programa de apoio financeiro aos agregados familiares com crédito à habitação própria e permanente (REEQUILIBRAR) aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/M, de 3 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2024/M, de 29 de janeiro, até ao montante global máximo de 600.000,00 €.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 353/2025

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, que estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação, as condições e regras relativas à organização dos horários das crianças e dos alunos, constituição de grupos, salas e turmas, turnos ou desdobramentos de turmas e princípios de natureza pedagógica.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 352/2025**

de 25 de junho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes ao contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) tendo em vista uma comparticipação ao abrigo do programa de apoio financeiro aos agregados familiares com crédito à habitação própria e permanente (REEQUILIBRAR) aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/M, de 3 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2024/M, de 29 de janeiro, até ao montante global máximo de 600.000,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024 (cuja vigência foi prorrogada até à aprovação do ORAM 2025), em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Distribuir os encargos orçamentais, referentes ao contrato-programa a celebrar com entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos com a atribuição de apoios financeiros ao abrigo do programa apoio financeiro a agregados familiares com crédito à habitação própria e permanente (REEQUILIBRAR), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/M, de 3 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 1/2024/M, de 29 de janeiro, até ao montante global máximo de 600.000,00 € (seiscentos mil euros), que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2025 até ao montante máximo de 175.000,00 €;
Ano económico de 2026 até ao montante máximo de 300.000,00 €;
Ano económico de 2027 até ao montante máximo de 125.000,00 €.

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa relativa ao ano económico de 2025 está assegurada pelo orçamento transitório da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.04.04.03.00.00, Projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Fonte de Financiamento 387, Centro Financeiro M100804, até a aprovação da proposta de orçamento para o referido ano.
4. A despesa relativa aos anos económicos de 2026 e 2027 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para os referidos anos.
5. Aos valores acima mencionados não são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
6. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, assinada em 25 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 353/2025**

de 25 de junho

Sumário:

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, que estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação, as condições e regras relativas à organização dos horários das crianças e dos alunos, constituição de grupos, salas e turmas, turnos ou desdobramentos de turmas e princípios de natureza pedagógica.

Texto:

A Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação, as condições e regras relativas à organização dos horários das crianças e dos alunos, constituição de grupos, salas e turmas, turnos ou desdobramentos de turmas e princípios de natureza pedagógica.

No momento atual, foi considerado necessário proceder a alguns ajustes a fim de incluir as exigências referentes à legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente enquadrando, quer o procedimento de recolha de informação através de formulários, quer a matéria referente às autorizações e declaração de conhecimento do tratamento dos dados pelos detentores dos mesmos.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto, conjugado com o disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho e com o artigo 4.º do Regime de Autonomia e Administração das Escolas Básicas Integradas e dos Estabelecimentos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário da Rede Pública da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, que estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação, as condições e regras relativas à organização dos horários das crianças e dos alunos, constituição de grupos, salas e turmas, turnos ou desdobramentos de turmas e princípios de natureza pedagógica.

Artigo 2.º
Alteração da Portaria n.º 313/2022 de 20 de junho

São alterados os artigos 6.º e 8.º da Portaria n.º 313/2022, de 20 de junho, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º
[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - No ato de matrícula, os estabelecimentos de educação e de ensino recolhem o número de identificação da segurança social (NISS) das crianças e jovens beneficiários da prestação social de abono de família atribuído pela segurança social, bem como o respetivo escalão, quando atribuído, para efeitos de definição e atribuição de benefícios da Ação Social Escolar, se devidos.

15 - [...].

16 - [...].

- 17 - O pedido de matrícula inclui, sendo sua parte indissociável, a declaração de conhecimento sobre o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, necessários aos atos administrativos e de gestão das crianças e dos alunos, subscrita pelo encarregado de educação ou o aluno, quando maior, na qual decide de forma explícita sobre o conhecimento e as autorizações referentes a outros atos de tratamento dos mesmos, válidas para o ano em questão.
- 18 - O pedido de matrícula concretiza-se, em cada ano, através do preenchimento obrigatório de um formulário - contendo a informação necessária à gestão do aluno ou criança durante a sua frequência, acrescido de outra informação conexas, incluindo o número de Cartão de Cidadão, o Número de Identificação Fiscal (NIF), o cartão de utente (SNS) e Número de Identificação da Segurança Social (NISS) para quem possui Cartão de Cidadão, ou o número e país de emissão do Passaporte e Número de Identificação Fiscal (NIF) para quem não possui - sendo o mesmo e validado através de despacho do Secretário Regional competente.
- 19 - O formulário de matrícula deve ainda conter, obrigatoriamente, informação que permita a identificação adequada do Encarregado de Educação, incluindo o número de Cartão de Cidadão ou número e país de emissão do Passaporte, o Número de Identificação Fiscal (NIF), o tipo de relação com o aluno, a data de nascimento, a morada e os contactos.
- 20 - A informação contida é transposta para a plataforma de gestão definida pela Secretaria Regional de Educação, e o seu suporte, se físico, deve ser mantido no Estabelecimento, de forma segura e reservada por um ano, tempo ao fim do qual deve ser destruído.
- 22 - Em paralelo ao pedido descrito, de matrícula, poderá ser junto um formulário de recolha de informação, à frente designado por inquérito, contendo informação necessária para efeitos de avaliação da Escola e estatísticas de âmbito regional, nacional e internacional, a validar através de despacho do Secretário Regional competente.
- 23 - O tratamento dado à informação no inquérito é idêntico ao da matrícula, nomeadamente no que respeita à sua recolha, registo na plataforma, segurança, reserva e destruição.

Artigo 8.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - No pedido de renovação de matrícula aplicam-se as normas definidas nos termos dos números 14 a 23 do Artigo 6.º.
- 7 - Revogado.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos a partir do ano letivo 2025/2026.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)